



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ.: 52.381.720/0003-00

ATA ESPECIAL Nº 001/2022
INDICAÇÃO MEMBROS CACS FUNDEB - SEGMENTO:
1- DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Local: Secretaria Municipal de Educação End.: Rua Bahia, 200 – Centro – Colômbia - SP	Data: 30/12/2022	Horário: 9H
--	---------------------	----------------

Aos 30 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2.022, reuniram-se os Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica do Município de Colômbia-SP, sendo todos os 05 (cinco) diretores de unidades escolares e 01 (um) vice diretor nomeados em Comissão, conforme disposto na Lei municipal 1.158/2010, e 01(um) Diretor de Centro Municipal de educação Infantil, conforme disposto na Lei Municipal 1.248/2013; 01 (um) Diretor de Creche – Lei Municipal e 01 docente, no desempenho da Função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, relacionados a seguir: - **1- EMEF. SANTA DO PRADO MAXIMIANO – 35.338.199:** Fernanda da Silva Gonçalves; **2- EMEF. PROFª NEUZA MARÇAL VIEIRA – 35.205.497:** Edna Marta Jesuíno Brandino (vice - diretora); **3- EMEF. MAÇAO NOZAKI – 35.244.429:** Edna Aparecida de Souza Barbosa; **4- EMEIEF. BRUNO ANTÔNIO PRADO – 35.120.571:** Renata Magalhães de Andrade; **5- EMEF.(R) GIL ALEXANDRE BORGES - 35.244.430:** Alexandre dos Reis Pinto; **6- CEMEI FRANCISCA LUZIA DE AVELAR – 35.479.093** e **7- CEMEI NOSSA SENHORA DO CARMO – 35.347.777:** Carina Martins Cisconi; **8- CEMEI MARIA APARECIDA GUARNIERI – 35.007.837 :** Maria de Lourdes Souza da Silva, **9-CEMEI PROFª VERA LÚCIA MONTEIRO PRADO – 35.007.071:** Ariane Antônia de Oliveira para o fim específico de elegerem 01 (um) representante titular e 01(um) suplente para serem representantes desta categoria no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb para o biênio 2023/2026.

A reunião foi presidida pela professora Maria José da Silva que após os cumprimentos, agradeceu a presença de todos apresentando as mudanças para este no Conselho, dentre elas, a publicação da PORTARIA Nº 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências, e a PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 que Dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

[Handwritten signatures in blue ink]

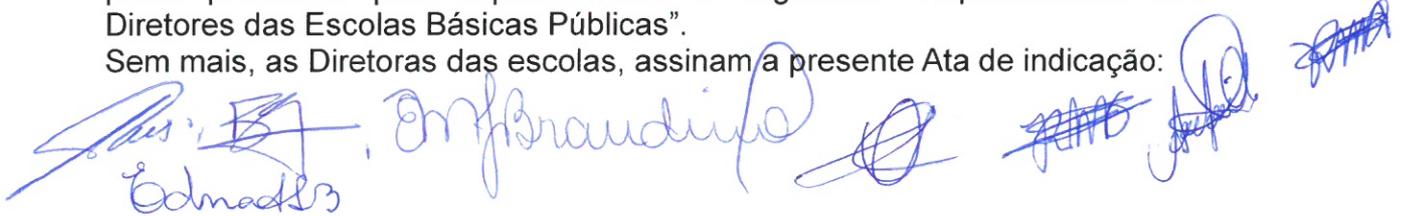


PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA - SP
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ.: 52.381.720/0003-00

2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e dá outras providências. Dentre tais mudanças, ressaltou o previsto na Portaria 808/2022: “Da vigência dos mandatos dos conselhos “ - Art. 6º O mandato dos membros titulares e suplentes dos CACS-Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020. § 1º Considera-se recondução a participação, por qualquer período, de um mesmo conselheiro **em dois mandatos consecutivos** no âmbito do CACS-Fundeb, inclusive para representação de segmento diverso daquele que representou no mandato findo. § 2º Excepcionalmente, para fins do primeiro mandato dos conselhos regidos pela Lei nº 14.113/2020, não será considerada recondução a participação de conselheiro com mandato anterior vinculado a CACS-Fundeb regido pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. § 3º Nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, o mandato do CACS- Fundeb terá início em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, a fim de evitar a descontinuidade da execução do controle social nas transições de governo. § 4º Sem prejuízo do cumprimento do prazo definido no art. 42 da Lei nº 14.113/2020 e no § 3º do art. 28 do Decreto nº 10.656/2021, a **vigência do primeiro mandato** dos conselheiros do CACS-Fundeb iniciar-se-á a partir da publicação do ato de criação do respectivo conselho na imprensa oficial do estado, do Distrito Federal ou dos municípios.

Fato é que tendo os demais Diretores participado do Conselho anterior, até mesmo representando outros segmentos, dentre eles, CME e Escola do Campo, verifica-se que apenas , 02 (dois) diretores de Unidades Escolares ainda não participaram, sendo eles: Carina Aparecida Martins Cisconi e Renata Magalhães de Andrade. Assim sendo, as 02 (duas) foram indicadas pelos presentes para representarem o segmento “Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas”.

Sem mais, as Diretoras das escolas, assinam a presente Ata de indicação:


Edmads

PORTARIA Nº 808, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas destinadas a orientar a ação dos gestores responsáveis, no âmbito das esferas governamentais, pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 33, § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nos arts. 6º, inciso IV, e 28, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-Fundeb, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Capítulo I

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb

Seção I

Da atribuição, criação e composição dos conselhos

Art. 2º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelos CACS-Fundeb, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.113/2020 e do art. 28 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 3º A criação dos CACS-Fundeb, o seu cadastramento no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos (SisCACS) e a regularidade das informações cadastradas são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEAJA) e do Plano de Ações Articuladas (PAR), nos termos da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Art. 4º Os CACS-Fundeb serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, conforme previsto nos incisos I a IV do caput e § 1º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

- 3 (três) representantes do Ministério da Educação;
- 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;
- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

Educação (Consed);

Educação (CNTe);

Educação (Undime);

quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBes);

II - em âmbito estadual:

1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

Municipais de Educação (Undime);

Trabalhadores em Educação (CNTe);

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

inciso II do caput deste artigo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas "b" e "d";

IV - em âmbito municipal:

menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

(CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069,

de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, o CACS-Fundeb no âmbito da União será criado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Federal e no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios por meio de Lei Ordinária ou Decreto do Chefe do respectivo Poder Executivo, conforme o estabelecido na Constituição dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O ato legal de criação do CACS-Fundeb deverá conter obrigatoriamente dispositivo especificando, conforme o caso, a composição do conselho nos termos do art. 4º desta portaria, observada a necessidade de inclusão das representações cuja indicação dependa da existência do segmento no âmbito do estado ou do município, conforme alíneas "i" e "j" do inciso II do caput e § 1º do referido artigo.

§ 4º Havendo necessidade de alteração do ato legal de criação do conselho, esta deverá ser realizada por ato de mesma hierarquia jurídica daquele utilizado para criação.

Seção II

Da nomeação dos conselheiros e dos impedimentos

Art. 5º A nomeação dos membros do CACS-Fundeb no âmbito da União será realizada por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educação e no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios por meio de Decreto ou de Portaria do Chefe do Poder Executivo local, devendo o respectivo ato conter o nome completo dos membros titulares e suplentes, o nome do segmento representado e o período de vigência do mandato dos conselheiros.

§ 1º Os membros dos CACS-Fundeb, observados os impedimentos de que trata o § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, serão indicados ao Ministério da Educação, no caso do conselho em âmbito federal, e ao chefe do Poder Executivo local,

no caso dos conselhos em âmbitos estadual e municipal, em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º O Ministério da Educação e o chefe do Poder Executivo local, ou o dirigente máximo do órgão responsável pela educação na respectiva esfera governamental estadual, distrital e municipal, observado o disposto no § 1º deste artigo, deverão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros, solicitar formalmente aos segmentos a que se refere o caput e o § 1º do art. 4º desta portaria, a indicação dos membros do conselho para nomeação.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo deverão, de acordo com o § 3º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros do CACS-Fundeb, na forma prevista no § 1º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previstos no inciso I do caput do art. 4º desta portaria e o Poder Executivo na respectiva esfera governamental estadual, distrital e municipal designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput e § 1º do art. 4º da referida portaria.

§ 5º Nos termos do que estabelece § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, são impedidos de integrar os CACS-Fundeb:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O Presidente e Vice-Presidente do CACS-Fundeb deverá ser eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função de Presidente e Vice-Presidente os representantes do governo gestor dos recursos do Fundeb no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 7º Na hipótese do Presidente do CACS-Fundeb renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado, observados os impedimentos previstos nos §§ 5º, inciso I, e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente na presidência do conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente;

II - pela designação de novo Presidente e manutenção do Vice-Presidente no cargo até o final do mandato do conselho; ou

III - pela designação de novo Presidente e Vice-Presidente para exercer as funções até o final do mandato do conselho.

§ 8º A atuação dos membros dos CACS-Fundeb, nos termos do § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, nos termos do § 8º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 10 Consideram-se impedimentos temporários ou provisórios, entre outros, a serem estabelecidos no regimento interno do conselho:

I - aqueles previstos na legislação, tais como férias, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento da própria saúde e de dependentes e licença-prêmio, que não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício;

II - licença ou afastamento concedido para concorrer a cargo eletivo, sendo observados os prazos de desincompatibilização definidos na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - licença para concorrer a mandato eletivo em entidades de representação de classes, de acordo com as normas de cada representatividade.

§ 11 Na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término da vigência do mandato do conselho, outro conselheiro deverá ser nomeado imediatamente, observadas as regras de indicação e impedimentos de que trata este artigo.

§ 12 Após a nomeação dos membros do CACS-Fundeb, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado; ou

III - outras situações estabelecidas nos atos legais de constituição e funcionamento do conselho, descritas no regimento interno do colegiado.

§ 13 O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro titular ou suplente que tenha se afastado antes do final do mandato do conselho, terá início e fim conforme vigência estabelecida no ato de nomeação, sendo que o início deverá ser igual ou maior à data de publicação do ato e o fim não poderá se estender por período



[Handwritten signatures and initials]

c) dos Presidente e do Vice-Presidente do conselho; e
 II - à validação pelo Presidente do CACS-Fundeb das informações e dados preenchidos e documentos carregados pelo representante do ente federado respectivo, nos termos do inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Caso o Presidente do CACS-Fundeb não valide as informações e dados preenchidos e documentos carregados pelo representante do ente federado nos termos do inciso II do caput deste artigo, será gerada diligência ao ente federado com o apontamento dos campos, respectivos grupos de informações e justificativas dos erros ou lacunas identificados para que sejam efetuadas as edições devidas nos cadastros, com vistas à nova validação.

§ 2º O SisCACS apontará os dados cadastrais do conselho que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao sistema, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa ao FNDE.

§ 3º O SisCACS poderá apresentar campos com preenchimento prévio, desde que as informações correspondentes constem de bases de dados do Governo Federal.

§ 4º Os dados a que se refere este artigo devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação ou de nomeação dos membros do conselho, acompanhados dos respectivos atos de indicação e nomeação dos conselheiros e das respectivas atas de eleição do Presidente e Vice-Presidente do colegiado, devendo o ente federado, durante o cadastramento desses dados, anexar ao sistema cópia digitalizada e legível da documentação comprobatória.

§ 5º A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no SisCACS impedirá a conclusão do cadastro do conselho e o envio dos dados para validação pelo Presidente do CACS-Fundeb.

Art. 12. Os dados cadastrais registrados no SisCACS e validados pelo Presidente do CACS-Fundeb, inclusive os relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados na página do FNDE na Internet, em www.gov.br/fnde.

Art. 13. Cabe às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgãos equivalentes gestores dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, manter atualizados os dados cadastrais dos conselhos no SisCACS, visando garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

Art. 14. Cabe aos presidentes dos CACS-Fundeb, em relação ao cadastro dos conselhos, atender para pendência de validação dos dados cadastrais dos conselhos no SisCACS, visando garantir a correção e lisura das informações e documentos apresentados pelos entes federados.

Art. 15. A pendência no cadastramento dos conselhos pelos entes federados no SisCACS, por meio de seu representante, ou na validação do referido cadastramento pelos presidentes do CACS-Fundeb não desobriga os entes federados de criar os conselhos, buscar a indicação dos segmentos representados, nomear os conselheiros de acordo com os mandatos definidos, organizar e viabilizar as atividades dos conselhos, dentre outras obrigações constantes dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113/2020, do art. 28 do Decreto nº 10.656/2021, e dos arts. 2º a 8º desta portaria.

Art. 16. O representante do ente federado, responsável pelo cadastramento dos dados do CACS-Fundeb no SisCACS, que permitir, inserir ou fizer inserir dados e anexar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser registrados, com o propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo único. Incorre na mesma responsabilização referida no caput deste artigo, o Presidente do CACS-Fundeb que validar dados e documentos inseridos no SisCACS em relação aos quais tenha conhecimento sobre sua falsidade ou divergência dos que deveriam ser registrados, corroborando com eventual propósito de alteração da verdade sobre os fatos.

Art. 17. O FNDE poderá realizar supervisão amostral nos processos de cadastramento dos conselhos e validação pelos presidentes dos CACS, no âmbito da qual, por meio de diligência no SisCACS, poderá demandar aos representantes dos entes federados providências e esclarecimentos de forma a adequar as situações ao regimento desta portaria e às disposições dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113/2020 e do art. 28 do Decreto nº 10.656/2021.

Capítulo III
 Das Disposições Transitórias e Finais
 Seção I
 Das disposições transitórias

Art. 18. O novo formato do SisCACS, nos termos da presente portaria, estará disponível para acesso pelos representantes e técnicos dos entes federados no endereço eletrônico referido no caput do art. 9º desta portaria, a partir do dia 9 de janeiro de 2023.

Art. 19. O registro das informações dos conselhos efetuado de forma simplificada nos exercícios de 2021 e 2022, contemplando os atos de criação e de nomeação dos membros do CACS-Fundeb, a ata de eleição do Presidente e Vice-Presidente do colegiado, o nome, CPF e endereço eletrônico dos eleitos, terão valor para fins de registro institucional no âmbito do FNDE até a data de 31 de dezembro de 2022, devendo os entes federados, por meio de seus representantes, efetuar novo cadastro dos conselhos, conselheiros, Presidente e Vice-Presidente, o que deverá ser validado pelo Presidente do CACS correspondente, nos termos dos arts. 9º a 17 da presente portaria, a partir do prazo definido pelo art. 18 desta portaria.

§ 1º A forma simplificada de registro referida no caput só será admissível para os mandatos referidos no § 5º do art. 6º desta portaria e para os anos de 2021 e 2022 dos mandatos referidos no § 7º do mesmo artigo desta portaria.

§ 2º. Os mandatos referidos nos §§ 6º e 8º do art. 6º desta portaria e o período correspondente aos anos de 2023 e 2024 dos mandatos indicados no § 7º do mesmo artigo desta portaria deverão ser objeto de novo cadastro nos termos do caput deste artigo.

Art. 20. Excepcionalmente, até a data limite de 30 de janeiro de 2023, eventual mora na validação pelo Presidente do CACS-Fundeb dos dados e informações e documentos inseridos no SisCACS para fins de cadastramento do conselho, não configurará situação de irregularidade no cadastro do CACS-Fundeb para fins da validação dos dados registrados no módulo MAVS-Siope, nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto nº 10.656/2021 e do art. 22 desta Portaria.

Parágrafo único. A excepcionalidade descrita no caput deste artigo não desobriga o ente federado de observar o disposto no art. 15 desta portaria.

Seção II
 Das disposições finais

Art. 21. Nos termos do art. 48 da Lei nº 14.113/2020, os municípios poderão integrar o Conselho do Fundeb ao Conselho Municipal de Educação, com a instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 da referida Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o caput deste artigo terá competência deliberativa e terminativa, conforme previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 14.113/2020.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 22. No exercício do acompanhamento e do controle social, caberá ao Presidente do CACS-Fundeb validar os dados registrados no módulo MAVS-Siope, nos termos do § 1º do art. 33 do Decreto nº 10.656/2021.

Art. 23. Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 24. Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação.
 Art. 25. Revoga-se a Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
 CAMPUS JANAÚBA

PORTARIA Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O DIRETOR DO CAMPUS AVANÇADO JANAUBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, FERNANDO BARRETO RODRIGUES, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1154, de 14/12/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 15/12/2020, considerando a finalização do prazo de validade do processo seletivo para professor substituído - Processo Nº 23414.002201/2021-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 13 de julho de 2022, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituído, área de Geografia, objeto do Edital nº 16, de 18/06/2021, publicado no DOU de 21/06/2021, homologado pelo Edital nº 21, de 13/07/2021, publicado no DOU de 14/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARRETO RODRIGUES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA NORMATIVA Nº 78 - RET/IFSP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Portaria Normativa Nº 73/2022 - RET/IFSP, de 20 de dezembro de 2022, instituída pela Portaria Normativa Nº 33/2022 - RET/IFSP, de 23 de dezembro de 2021 que aprova Regimento Geral da Reitoria e dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 6 de abril de 2021, Seção 2, página 1 e considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.024851.2022-32, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria Normativa Nº 73/2022 - RET/IFSP, de 20 de dezembro de 2022, instituída pela Portaria Normativa Nº 33/2022 - RET/IFSP, de 23 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Geral da Reitoria e dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, na forma dos anexos abaixo elencados,

ONDE SE LÊ: "

Anexo	Regimento	Link
I	Reitoria do IFSP	https://tinyurl.com/reitoriaifsp
II	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	https://tinyurl.com/ydy5hj5j
III	Pró-Reitoria de Administração	https://tinyurl.com/ybuxkxsl
IV	Pró-Reitoria de Ensino	https://tinyurl.com/2p8jtffk
V	Pró-Reitoria de Extensão	https://bit.ly/3sA5iaq
VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	https://bit.ly/3piwdw3
VII	Câmpus Avançado Ilha Solteira	https://tinyurl.com/yaa3b4eq
VIII	Câmpus Avançado Jundiá	https://tinyurl.com/yclonfrk
IX	Câmpus Avançado São Miguel Paulista	https://tinyurl.com/y7ccdund
X	Câmpus Avançado Tupá	https://tinyurl.com/y9kk9bik
XI	Câmpus Cubatão	https://tinyurl.com/ybqogwrf
XII	Câmpus Sertãozinho	https://tinyurl.com/yab2re95
XIII	Câmpus São Paulo	https://tinyurl.com/3sd4v42x
XIV	Câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí,	https://tinyurl.com/y9hqel9e
XV	Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga	https://bit.ly/3AwYS0C
XVI	Polo de Inovação de Matão	https://bit.ly/3AwYS0C
XVII	Câmpus Bauru	https://tinyurl.com/yfspbauru
XVIII	Câmpus Miracatu	https://tinyurl.com/yfspmiraatu
XIX	Câmpus Presidente Prudente	https://tinyurl.com/yfsprrudente
XIX	Câmpus Rio Claro	https://tinyurl.com/yfsprioclaro

LEIA-SE: "

Anexo	Regimento	Link
I	Reitoria do IFSP	https://tinyurl.com/reitoriaifsp
II	Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	https://tinyurl.com/ydy5hj5j
III	Pró-Reitoria de Administração	https://tinyurl.com/ybuxkxsl
IV	Pró-Reitoria de Ensino	https://tinyurl.com/yfspbPRE
V	Pró-Reitoria de Extensão	https://bit.ly/3sA5iaq
VI	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	https://bit.ly/3piwdw3
VII	Câmpus Avançado Ilha Solteira	https://tinyurl.com/yaa3b4eq
VIII	Câmpus Avançado Jundiá	https://tinyurl.com/yclonfrk
IX	Câmpus Avançado São Miguel Paulista	https://tinyurl.com/y7ccdund
X	Câmpus Avançado Tupá	https://tinyurl.com/y9kk9bik
XI	Câmpus Cubatão	https://tinyurl.com/ybqogwrf
XII	Câmpus Sertãozinho	https://tinyurl.com/yab2re95
XIII	Câmpus São Paulo	https://tinyurl.com/3sd4v42x
XIV	Câmpus Araraquara, Avaré, Barretos, Birigui, Boituva, Bragança Paulista, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Catanduva, Guarulhos, Hortolândia, Itapetininga, Itaquaquecetuba, Jacareí,	https://tinyurl.com/y9hqel9e
XV	Matão, Piracicaba, Presidente Epitácio, Registro, Salto, São Carlos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Pirituba, São Roque, Sorocaba, Suzano e Votuporanga	https://bit.ly/3AwYS0C
XVI	Polo de Inovação de Matão	https://bit.ly/3AwYS0C
XVII	Câmpus Bauru	https://tinyurl.com/yfspbauru
XVIII	Câmpus Miracatu	https://tinyurl.com/yfspmiraatu
XIX	Câmpus Presidente Prudente	https://tinyurl.com/yfsprrudente
XIX	Câmpus Rio Claro	https://tinyurl.com/yfsprioclaro

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

RAFAEL ALVES SCARAZZATI
 Em exercício



[Handwritten signatures and initials]